

ALIANSCCE SHOPPING CENTERS S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF 06.082.980/0001-03

NIRE 33.3.0028176-2

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 5ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM GARANTIA REAL, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA ALIANSCCE SHOPPING CENTERS S.A., REALIZADA EM 18 DE JUNHO DE 2019

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 18 de junho de 2019, às 12:00 horas, na sede social da ALIANSCCE SHOPPING CENTERS S.A. ("Emissora"), na Rua Dias Ferreira nº 190, 3º andar, sala 301 (parte), Leblon, CEP 22431-050, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Presente o debenturista detentor da totalidade das debêntures da 5ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, a ser convolada em garantia real, para colocação privada da Emissora ("Debenturista" e "Debêntures", respectivamente), conforme se verificou pela assinatura constante da Lista de Presença de Debenturistas arquivada na sede da Emissora, em razão do que fica dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, §4º e artigo 71, §2º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e nos termos da Cláusula 10.1.5 do "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Garantia Real, para Colocação Privada, da Alianscce Shopping Centers S.A.*", celebrado em 30 de janeiro de 2017, conforme alterado ("Escritura de Emissão").

3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Renato Ribeiro de Andrade Botelho e secretariados pela Sra. Érica Cristina da Fonseca Martins.

4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:

4.1. A concessão de (i) aprovação prévia para a realização de operação de combinação de negócios a ser realizada entre a Emissora e a Sonae Sierra Brasil S.A. ("Sonae"), por meio da incorporação da Emissora pela Sonae, nos termos dos artigos 223, 224, 225 e 227 da Lei das Sociedades por Ações ("Incorporação"), sem que tal operação enseje qualquer agravamento das condições das Debêntures ou o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, servindo ainda tal aprovação prévia da Incorporação pelos Debenturistas para os fins do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações. Após a implementação da referida Incorporação, a Emissora será extinta e a integralidade do

seu patrimônio, incluindo todos os seus direitos e obrigações, será vertido para a Sonae, na qualidade de companhia sucessora e subsistente [da operação de Incorporação (“Companhia Combinada”). Adicionalmente, as ações de emissão da Emissora serão canceladas e novas ações ordinárias emitidas pela Companhia Combinada, negociadas no segmento do Novo Mercado da B3, serão atribuídas aos acionistas da Emissora, conforme previsto no *Merger Agreement* aprovado pelos Conselhos de Administração da Emissora e da Sonae em 6 de junho de 2019 (“Operação”); e (ii) anuência expressa do Debenturista para que a Emissora pratique todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento da Incorporação e da Operação, incluindo a celebração de quaisquer contratos e documentos, bem como tome as providências necessárias para a efetivação das deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas.

5. DELIBERAÇÕES: Instalada validamente a assembleia e após a discussão das matérias da ordem do dia, o Debenturista aprovou, sem quaisquer restrições:

5.1. A concessão de aprovação prévia, de forma irrevogável, irretratável e incondicionada, para a implementação da Incorporação e da Operação, em todos os seus termos e condições, servindo tal aprovação prévia da Incorporação pelo Debenturista para os fins do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações. O Debenturista reconhece, portanto, que não terá direito ao resgate antecipado das Debêntures com base no artigo 231, § 1º da Lei das Sociedades por Ações, bem como a Operação não ensejará (i) a exigência de qualquer condição de agravamento das Debêntures; ou (ii) a aplicação à Emissora qualquer penalidade de qualquer natureza. Cumpre ressaltar que a Operação não resultou em nenhuma observação negativa acerca do *Rating* da Emissora.

5.2. O Debenturista dá sua expressa anuência para que a Emissora pratique todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento da Incorporação e da Operação, incluindo a celebração de quaisquer contratos e documentos, bem como tome as providências necessárias para a efetivação das deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas.

6. ENCERRAMENTO: Não havendo nada mais a tratar, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou esta ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2019.

Confere com a original lavrada no Livro de Atas das Assembleias de Debenturistas.

[REstante da página intencionalmente deixado em branco]

(Página de Assinaturas integrante da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Garantia Real, para Colocação Privada da Aliansce Shopping Centers S.A., realizada em 18 de junho de 2019 – 1/3)

Mesa:

Renato Ribeiro de Andrade Botelho
Presidente

Érica Cristina da Fonseca Martins
Secretária

(Página de Assinaturas integrante da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Garantia Real, para Colocação Privada da Aliansce Shopping Centers S.A., realizada em 18 de junho de 2019 – 2/3)

Emissora:

ALIANSCE SHOPPING CENTERS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página de Assinaturas integrante da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Garantia Real, para Colocação Privada da Aliansce Shopping Centers S.A., realizada em 18 de junho de 2019 – 3/3)

Debenturista representando 100% (cem por cento) das Debêntures:

RB CAPITAL SECURITIZADORA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo: